



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

LC  
Nº =  
417

Envie-se às Câmaras  
Em 22.04.71  
*[Handwritten signature]*

JUSTIFICATIVA Nº. 07/71.

Senhores Vereadores:

No Orçamento de 1971, temos no Setor de Educação o crédito de Cr\$.40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZEIROS), para pagamento dos contratados.

É do conhecimento dos Srs. Edís as implicações que podem nos trazer os contratos de trabalho, regidos pela CLT. E o exemplo que temos é a recente intimação do I.N.P.S, para o pagamento imediato de mais de Cr\$.50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), conforme documento anexo, tudo isso decorrente das irregularidades da Gestão que nos antecedeu.

Por isso, conforme vimos procedendo desde 1º de fevereiro do ano em curso, a solução viável seria a admissão de extranumerários e nomeação através concurso público, estribado no Ato Complementar nº 52, de 2 de maio de 1969 e Emenda / nº 1 à Constituição Federal vigente.

Quanto aos extranumerários, que, inclusive, já existiam, terão dentro em breve o seu estatuto.

Destarte, solicitamos que seja feita a transposição de crédito do Código 3.1.1.2.06, Setor de Educação, para o Código 3.1.1.3.06 (complementação do Crédito de Vencimentos) no mesmo setor.

PROJETO DE LEI Nº. 07/71.

Autorizamos o Poder Executivo a fazer a transposição de Crédito do código 3.1.1.2.06, Setor de Educação, para o código 3.1.1.3.06 (Complementação do Crédito de Vencimentos), no mesmo Setor

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA e EU SANCIONO a seguinte / LEI:

LC nº 417



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

ITABERABA — E. DA BAHIA

Artº. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a fazer a transposição de Crédito do Código 3.1.1.2.06, Setor Educação, para o Código 3.1.1.3.06 (Complementação do crédito de Vencimentos), no mesmo setor.

Artº. 2º - Tudo feito dentro do que preceitua a Emenda Constitucional nº 1 de 17-10-69 no seu artigo 61, § 1º, letra "A". Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 20 de abril de 1971

*Belmiro Cincurá de Andrade*

Belmiro Cincurá de Andrade  
PREFEITO

*Olivia Andrade Oliveira*

Olivia Andrade Oliveira  
Secretária



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA

Ofício n.º

COMISSÃO DE JUSTIÇA e REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO 07/71

Entendemos não haver ilegalidade para a transposição de crédito solicitada pelo Executivo do Código 3.1.1.2.06 do setor de Educação, para o código 3.1.1.3.06 dentro do mesmo Setor.

Somos pela aprovação do Projeto  
S.M.J.

Itaberaba, 30 de abril de 1971

*Christina Amfaderio*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 29.14.171

*Alfascareto*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

por 5 votos

Sala das sessões 30.14.171

*Alfascareto*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO

por unanimidade

Sala das sessões 6.15.171

*Alfascareto*  
PRESIDENTE

SANCIONO A PRESENTE LEI.

EM 7 de maio de 1971.

*Belucim Soares de Azevedo*

A SANÇÃO

Sala das sessões 6.15.171  
*Alfascareto*  
PRESIDENTE

DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E CONTAS

PARECER nº

O Sr. Prefeito enviou a esta Câmara, projeto de Lei nº 07/71, a través do qual pede autorização para fazer a transposição de Crédito do Código 3.112.06 setor educacional para o Código 3.113.06 no mesmo setor, para complementação de crédito de vencimentos.

Existe no Orçamento vigente uma verba de quarenta mil cruzeiros destinada ao pagamento das Professores Contratadas pela Prefeitura. No momento deixamos de apreciar o aspecto Legal deste tipo de Contrato.

Arguimos a Ilegalidade do pedido que culminaria com a Admissão de pessoas para o quadro do Funcionalismo Municipal sem os respectivos cargos. A nomeação é ato da competência do Executivo para cargo existente criado pela Câmara de Vereadores.

Ao invés de pedir a Transposição da Verba, deve o Executivo, se achar conveniente, solicitar a criação dos cargos, Reservando-se esta Câmara apreciar os atos Constitucionais e atos Complementares.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões, em 28 de abril de 1971

*Aly Rodig*

APROVADO EM DISCUSSÃO

por

Sala das sessões

1.33.0712